

## *Parecer Jurídico*

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 29, de 21 de março de 2019 e Emenda Supressiva n.º 03/2019**

**Origem:** Poder Legislativo

**Proponente:** Ver. Denir Gedoz

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Obras e disciplina sua aplicação e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa alterar os artigos 190, 191, 193 195 e 199, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código de Obras, cujo objetivo é alterar as medidas mínimas das edificações, unidades autônomas, casas e apartamentos, bem como dos compartimentos de permanência prolongada. A emenda n.º 03/2019, corrige erro material.

Em que pese a iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, para a iniciativa de projetos de lei que alterem o Código de Obras, em virtude de se tratar de regramento que estabelece normas, cujo exercício do controle e fiscalização do espaço construído é da Administração Municipal, o Poder Executivo pode insurgir-se quanto à proposta, já que alguns dispositivos constituem ato de gestão.

Ademais, por se tratar de proposta que altera consideravelmente as características das construções, portanto de impacto urbanístico relevante, antes de ser apreciada deve passar por consulta pública, a fim de ter respeitado o disposto no art.2º, inciso II, do Estatuto das Cidades,

Carlos Barbosa, 29 de março de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034